



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 540
Decisão da CEEC	Nº 339/2023	
Referência	Processo nº 1182094/2023	
Interessada	ANDRESSA DAVILLA DA SILVA GOMES MATIAS	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Art. 6º da lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 540, apreciando o Processo Nº 1182094/2023, que versa sobre Auto de Infração Nº 500034122/2023 contra a Pessoa Física **ANDRESSA DAVILLA DA SILVA GOMES MATIAS**, devido ao **exercício ilegal por Pessoa Física, de uma Construção de uma Unidade Unifamiliar com 149,80m²**, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; considerando* a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 25/07/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue *in loco*; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal para a Câmara especializada, onde alega que “a obra consta a ART PB202204..... com os serviços de execução, porém, faltando algumas atividades citadas em auto de infração, dessa forma, foi elaborada nova ART complementar em resposta ao auto de infração de número PB202305..... em 15/02/2023”; **considerando** que analisando o processo, verifica-se que no momento da fiscalização havia apenas a ART de execução da obra, que inclusive a autuada reconhece em sua Defesa, embora a Defesa tenha sido apresentada fora do prazo. Logo após a autuação do Agente Fiscal, foi emitida a ART referente aos projetos complementares, regularizando o fato gerador da infração; **considerando** que a autuada Regularizou o Fato Gerador através da ART PB202305..... Substituição à PB202305..... no dia 09/08/2023; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. **DECIDIU** aprovar por unanimidade **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros de forma presencial: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando por videoconferência: Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Civ. Mykel Fernandes de Sousa (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB